



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, de 9 de dezembro de 2020.

Altera os dispositivos que especifica
da Constituição do Estado de modo a
criar a Polícia Penal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 114 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 114.
.....

IV – Polícia Penal.
.....

§3º A lei definirá a estrutura e o funcionamento da Polícia Civil e da Polícia Penal, observados os preceitos desta e da Constituição Federal.

§4º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar forças auxiliares e reservas do Exército, juntamente com a Polícia Civil e a Polícia Penal, subordinam-se ao Governador do Estado.

§5º À Polícia Penal, vinculada ao órgão administrador do sistema penal, cabe a segurança dos estabelecimentos penais."(NR)

Art. 2º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes de execução penal e dos cargos públicos equivalentes.

Aut *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **EDUARDO DO BERTINS**
1º Vice-Presidente

Deputado **NILTON FRANCO**
2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO**
1º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO**
2º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO**
3ª Secretária

Deputada **AMÁLIA SANTANA**
4ª Secretária